



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

# PUBLICADO

Jornal Lagoas Notícias  
Edição 200 PG: 4  
Data 01/06/15 a 02/06/15



Saúlo Domingues  
Rúbrica

## LEI N°1.272/2015.

**Concede reajuste remuneratório anual aos servidores do Poder Legislativo, na forma do art. 37, X da CF/88 e Lei Municipal n.º 1270/2015, de 20 de maio de 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica concedido reajuste remuneratório anual no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, do regime estatutário, integrantes do Quadro Permanente, a contar de 1º de maio de 2015.

**Parágrafo único -** Aplica-se o reajuste constante do *caput* às vantagens pessoais nominalmente identificáveis, inclusive as oriundas de incorporações de funções gratificadas instituídas pelas Leis nº 10/90 e nº 537/2002, e os Adicionais de Propter Laborem são reajustados em 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

**Art. 2º-** Ficam igualmente reajustados no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a contar de 1º de maio de 2015, os símbolos dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAS-5, bem como as funções gratificadas FC-E e FC.

**Parágrafo único –** Para o cargo de DAS-6, em razão do percentual de reajuste não permitir que a remuneração ao servidor ocupante do cargo não alcance o valor do salário mínimo nacional e atual, pelo disposto no art. 39, §3º, da CRFB/88, fica o referido vencimento reajustado para a importância de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 3º-** Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento em vigor e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único -** Fica dispensado o demonstrativo dos limites de gastos com pessoal bem como a declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se de reajuste remuneratório anual nos termos do artigo 37, X, da CRFB/88.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 2015.

**SAÚLO DOMINGUES GOUVEIA**  
Prefeito Municipal